

---

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-  
BANDEIRANTES S.A.  
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62  
NIRE Nº 35.300.154.461  
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B**

---

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE  
AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HRS.**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 17 de agosto de 2018, às 09:00hrs (“AGE”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

- 1. DELIBERAR SOBRE A 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA (“DEBÊNTURES” E “EMISSÃO”), AS QUAIS SERÃO OBJETO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA E ATUALMENTE EM VIGOR (“INSTRUÇÃO CVM 476”) E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.**

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. os principais termos e condições da Emissão (Anexo I).

**2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO, BEM COMO RATIFICAR TODOS E QUAISQUER ATOS ATÉ ENTÃO ADOTADOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO.**

**A Administração**

## ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
<b>ANEXO I</b> – Principais termos e condições da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional com condição suspensiva, em série única, da Emissora.	4

---

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-  
BANDEIRANTES S.A.  
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62  
NIRE Nº 35.300.154.461  
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B**

---

**- ANEXO I -**

Principais termos e condições da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional com condição suspensiva, em série única, da Emissora:

- 1.1.1. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- 1.1.2. Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo, neste caso, a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo, neste caso, as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.1.3. Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”).
- 1.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única.

**1.1.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 20 de agosto de 2021 (“Data de Vencimento”).

**1.1.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com outra garantia fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures podem contar com garantia fidejussória adicional, na forma de fiança, a ser outorgada pela CCR S.A., exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 6.1.7 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.

**1.1.7. Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 6.1.6. acima entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A., a qual tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a partir da data de intimação da decisão que acarrete a hipótese de Condição Suspensiva;

**1.1.7.1.** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 6.1.7. acima, sem necessidade de ato societário adicional.

- 1.1.8. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).
- 1.1.9. Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.1.10. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.
- 1.1.11. Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 1.1.12. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública com esforços restritos de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação de instituição financeira (“Coordenador”).
- 1.1.13. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado junto aos coordenadores da Oferta, sem prejuízo à Emissora. Na Primeira Data de Subscrição e Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas de acordo com os procedimentos

adotados pela CETIP, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7<sup>a</sup> –A e 8<sup>a</sup> da Instrução CVM 476.

**1.1.13.1.** Entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**1.1.14. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).

**1.1.14.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**1.1.14.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

**1.1.15. Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 20 de agosto de 2021.

**1.1.16. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**1.1.17. Amortização Facultativa Parcial das Debêntures.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), realizar amortização facultativa das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), de forma *pro rata*, pelo prazo a decorrer da data da amortização parcial até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios objeto da amortização (“Amortização Facultativa”), calculado conforme disposto na Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão.

**1.1.18. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures a qualquer tempo a partir da efetiva emissão das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da data de emissão das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), calculado nos termos da Escritura de Emissão.

**1.1.19. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**1.1.20. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.1.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**1.1.21. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**1.1.22. Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e

Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**1.1.23. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**1.1.24.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

\*\*\*